



DENÚNCIA Nº	21.110/2019
PROTOCOLO SICCAU Nº	857.353/2019
DENUNCIANTE	A. C. F.
DENUNCIADA	A. C. P.
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 137/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pela relatora, Conselheira Márcia Elizabeth Martins, no parecer de admissibilidade.

Considerando o que estabelece o art. 112, caput e § 2º, da Resolução nº 143 do CAU/BR:

Art. 112. O denunciante poderá, mediante manifestação escrita, desistir de prosseguir com processo ético-disciplinar.

(...)

§ 2º A desistência do denunciante, não sendo o caso de questão conciliável, não prejudica o prosseguimento do processo ético-disciplinar, se o CAU/UF ou o CAU/BR considerar que o interesse público assim o exige.

Considerando o que estabelece o art. 113, incisos I e IV, da Resolução nº 143 do CAU/BR:

Art. 113. A extinção do processo ético-disciplinar ocorrerá:

I - quando exaurida sua finalidade;

(...)

IV - quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU POR:

1. Arquivar liminarmente, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 113, incisos I e IV, concomitante com o artigo 112, ambos da Resolução nº 143 do CAU/BR.
2. Intimar as partes da decisão.



Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro